

Lei nº 496/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que
conferida, que a cópia do (a) Lei 496/20
PUBLICADA no quadro de avisos no
de entrada desta Prefeitura no período
23/11/20 a 23/12/20



de
dezembro 2020

PORTAL DE TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://portal-transparencia-municipal.com.br>
assinado por: idUser 86

EMENTA – Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município DE IGUARACY PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do município de Iguaracy, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I** - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II** - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 41.883.000,00 (quarenta e um milhões oitocentos e oitenta e três mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 26.806.000,00 (vinte e seis milhões oitocentos e seis mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 12.677.000,00 (doze milhões seiscentos e setenta e sete mil reais), onde:



R\$ 5.976.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta e seis mil reais) compreende de saúde;

R\$ 701.000,00 (setecentos e um mil reais) compreende receitas de assistência social;

R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

III - Orçamento de Investimentos no valor R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 41.883.000,00 (quarenta e um milhões oitocentos e oitenta e três mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 21.885.073,22 (vinte e um milhões oitocentos e oitenta e cinco mil, setenta e três reais e vinte e dois centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 17.082.500,00 (dezessete milhões, oitenta e dois mil e quinhentos reais), onde:

- a) R\$ 8.969.000,00 (oito milhões novecentos e sessenta e nove mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 2.153.500,00 (dois milhões cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 5.960.000,00 (cinco milhões novecentos e sessenta mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III – Orçamento de Capital, no valor de R\$ 2.915.426,78 (dois milhões novecentos e quinze mil e cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/40-20201124103158.pdf
assinado por: idUser 86

Parágrafo único - R\$ 4.445.500,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;
- V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento de origem e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde e de Ensino, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;
- VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e
- IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2021.
- II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.



, Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para os de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 16. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2020.

José Torres Lopes Filho
Prefeito

José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 437.307344-41